



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 53385/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado
DATA DE ENTRADA: 16/05/2023
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS
NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
INTERESSADOS: Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito

SCOREL

Advogados Associados

PROPOSTA DE PREÇO

Sobrado-PB, 03 de janeiro de 2023

Ao Exmo. Sr.
OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPONENTE: SCOREL Advogados Associados
CNPJ - 26.928.022/0001-00

Prezados Senhores,

Nos termos do objeto supracitado, apresentamos proposta conforme abaixo:

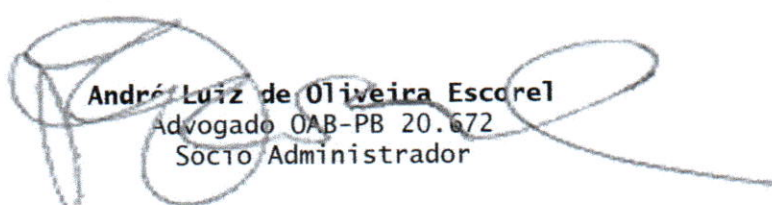
CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	UNIT- R\$	TOTAL-R\$
1	Prestação de Serviços Jurídicos Especializados no acompanhamento da gestão administrativa, processos administrativos e judiciais	UND	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$ 60.000,00

PRAZO - 12 MESES

PAGAMENTO - MENSAL:

VALIDADE DA PROPOSTA - 30 DIAS:

ORIGEM DOS SERVIÇOS OFERTADOS - PRÓPRIO:


André Luiz de Oliveira Escorel
Advogado OAB-PB 20.672
Socio Administrador

Rua Abdias Gomes de Almeida, 875, Tambauzinho, sala 101, João Pessoa-PB. CEP. 58042-100.
Email andreescorel22@gmail.com e escoreljunior@hotmail.com, fone/whatsApp (83) 9 9444-0092 e (83) 9 9982-5567.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.	UND	12	5.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00001/2023

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2023.

MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA

JEANE DE FATIMA PEREIRA PINTO

ANA CLAUDIA BULHÕES DE VASCONCELOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2023
ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA
EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Interessados: Prefeitura Municipal de Sobrado e: ESCOREL ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

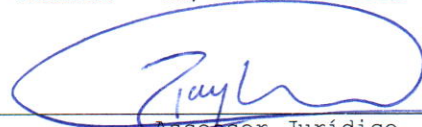
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Sobrado - PB, 25 de Janeiro de 2023.


Assessor Jurídico
OAB-PB 11.033



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

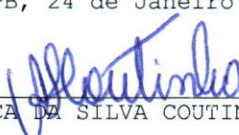
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 0303 - Secretaria de Administração - 04.122.2001.2003
- Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 Secretaria de Finanças
04.122.2001.2004 Manutenção das Atividades de Finanças 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira
Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2023.



ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

Sobrado - PB, 25 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS.
26.928.022/0001-00
Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

Sobrado - PB, 25 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade n° IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS.
26.928.022/0001-00
Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.



OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2023 às 14:49:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 53385/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 95

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.928.022/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	954fc6ea3a606636d9635191e43a4382
Justificativa do preço	Sim	9c924cdeb394ff50b656f33f9959c841
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b0244f538945ccbea887aded0389db19
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	708bb61e93bad25d7186f3bc40f5a686
Previsão Orçamentária	Sim	24c4216f2e5204a8a4d42c8247667593
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sim	a2f032f783d0030b4a7b7a7ac60974e2
Ratificação	Sim	a91d6081c9d352fd47c3ea96ff101b59

João Pessoa, 16 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230124IN00001

CONTRATO Nº: 00013/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ nº 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF nº 024.499.264-30, Carteira de Identidade nº . . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS - R ABDIAS GOMES DE ALMEIDA, 875 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.928.022/0001-00, neste ato representado por Arnaldo Barbosa Escorel Junior, Brasileiro, Divorciado, Advogado, residente e domiciliado na Av Julia Freire, 1224, Expedicionarios - João Pessoa - PB, CPF nº 600.845.884-20, Carteira de Identidade nº 1.203.208 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.	UND	12	5.000,00	60.000,00
Total:					60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Sobrado: 0303 - Secretaria de Administração - 04.122.2001.2003
 - Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 Secretaria de Finanças
 04.122.2001.2004 Manutenção das Atividades de Finanças 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira
 Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

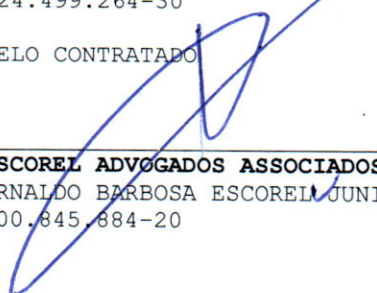
Sobrado - PB, 25 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito
024.499.264-30

PELO CONTRATADO


ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS
ARNALDO BARBOSA ESCORELA JUNIOR
600.845.884-20

DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO

CADA DIA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 26 DE Janeiro DE 2023.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 60.000,00.

Sobrado - PB, 25 de Janeiro de 2023
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sobrado: 0303 – Secretaria de Administração – 04.122.2001.2003 – Manutenção das Atividades Administrativas – 0404 Secretaria de Finanças 04.122.2001.2004 Manutenção das Atividades de Finanças 33.90.39.00–Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até 25/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00013/2023 - 25.01.23 - ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 60.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

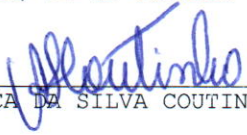
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Sobrado: 0303 - Secretaria de Administração - 04.122.2001.2003
- Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 Secretaria de Finanças
04.122.2001.2004 Manutenção das Atividades de Finanças 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira
Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2023.



ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.928.022/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2017
NOME EMPRESARIAL SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R ABDIAS GOMES DE ALMEIDA	NÚMERO 875	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 58.042-100	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREESCOREL22@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9444-0092
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2022** às **14:40:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALMEIDA & ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.928.022/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:13 do dia 22/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2023.

Código de controle da certidão: **CAE9.8EB4.080E.B2B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7C59.6EE8.826A.7D0D

Emitida no dia 05/01/2023 às 11:51:34

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.928.022/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/01/2023
Hora: 11:54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/001778

Nº de Controle de Autenticação

462.644.533.510

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 26928022000100		Nome do Contribuinte SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Endereço AV ABDIAS GOMES DE ALMEIDA		Número 00875	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 102
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58042100	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 233800-9

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 05/01/2023 11:54:54

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.928.022/0001-00
Razão Social: ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO 112 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

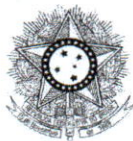
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010101521241017431

Informação obtida em 05/01/2023 11:53:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.928.022/0001-00

Certidão n°: 35392243/2022

Expedição: 19/10/2022, às 09:53:25

Validade: 17/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.928.022/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnat@tst.jus.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ALMEIDA & ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) **André Luiz de Oliveira Scorel**, brasileiro, nascido em João Pessoa, casado em separação parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 20.672, portador do CPF nº. 569.779.994-20 e RG nº 1.223.657 SSP-PB, residente e domiciliado na Av. Julia Freire, 1555, apto 904, Expedicionários, João Pessoa - PB, CEP 58.040-040, Telefone (083) 99444-0092.
- b) **Joselito Augusto Almeida**, brasileiro, nascido em Campina Grande, divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 13.193, portador do CPF nº 424.622.744 72 e RG nº 1.005.368 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Vicente Leipo, 706, apto 203, Bessa, João Pessoa- PB, CEP 58.035-060.
- c) **Arnaldo Barbosa Scorel Junior**, brasileiro, nascido em João Pessoa, divorciado, Advogado OAB n. 11.698, nº do CPF 600.845.884-20, RG nº 1.203.208 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Julia Freire, 1224, Expedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58040-040

que, estando livremente ajustados, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão "ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados".

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Floreano Peixoto, 112, Sala 04, Comercial Milindra 4, Centro, Patos-PB, CEP 58.700-300.




PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 25 de Novembro de 2016.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vir. Unit.	Vir. Total
André Luiz de Oliveira Escorel	5.000	1,00	R\$ 5.000,00
Joselito Augusto Almeida	5.000	1,00	R\$ 5.000,00
Arnaldo Barbosa Escorel Junior	5.000	1,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	15.000	1,00	R\$ 15.000,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.



2



PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dividas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **André Luiz de Oliveira Escorel**, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Sócios Administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados conforme deliberado pelos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional da Paraíba, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

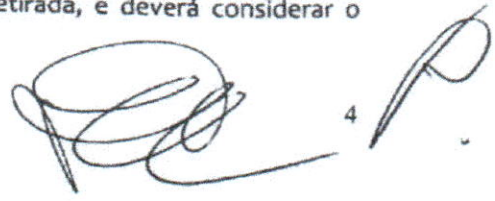
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

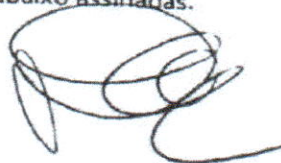
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios André Luiz de Oliveira Escorel, Joselito Augusto Almeida e Arnaldo Barbosa Escorel Junior declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

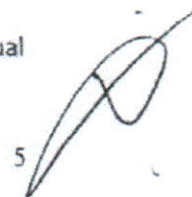
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de Patos - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

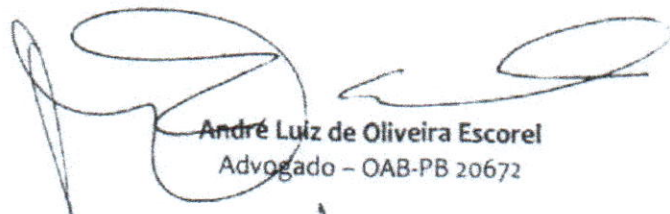
E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



5



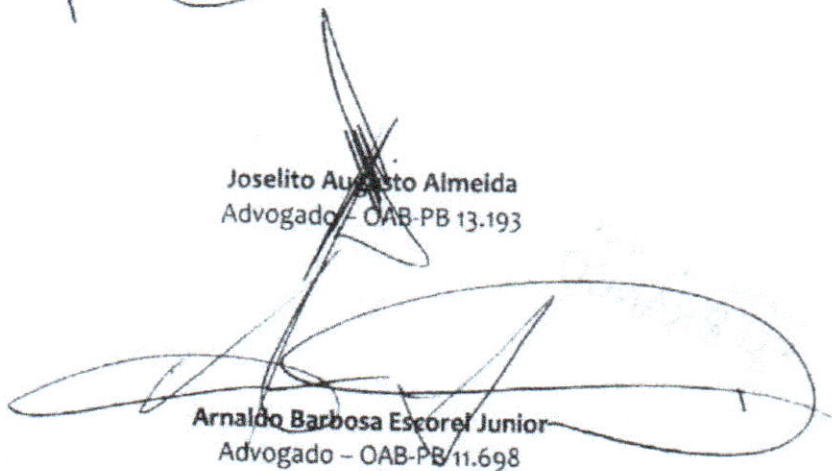
Patos-PB - 25 de Novembro de 2016



André Luiz de Oliveira Escorel
Advogado - OAB-PB 20672

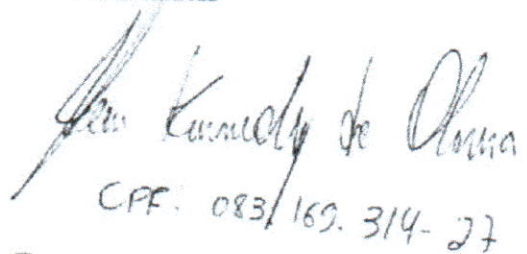


Joselito Augusto Almeida
Advogado - OAB-PB 13.193

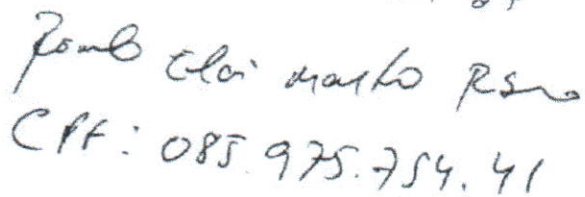


Arnaldo Barbosa Escorel Junior
Advogado - OAB-PB 11.698

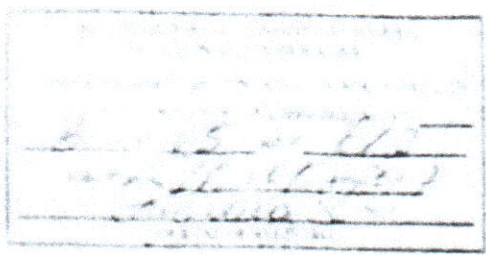
Testemunhas



Kennedy de Almeida
CPF: 083.169.314-27



João Carlos de Almeida
CPF: 085.975.754.41



ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados

CNPJ – 26.928.022/0001-00

Av Rua Floreano Peixoto, 112, Sala 04, Comercial Milindra 4, Centro, Patos-PB,
CEP 58.700-300**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

André Luiz de Oliveira Escorel, brasileiro, nascido em João Pessoa, casado em separação parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 20.672, portador do CPF nº. 569.779.994-20 e RG nº 1.223.657 SSP-PB, residente e domiciliado na Av. Julia Freire, 1555, apto 904, Expedicionários, João Pessoa - PB, CEP 58.040-040, Telefone (083) 99444-0092, **Joselito Augusto Almeida**, brasileiro, nascido em Campina Grande, divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 13.193, portador do CPF nº 424.622.744-72 e RG nº 1.005.368 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Vicente Ielpo, 706, apto 203, Bessa, João Pessoa- PB, CEP 58.035-060, e **Arnaldo Barbosa Escorel Junior**, brasileiro, nascido em João Pessoa, divorciado, Advogado OAB n. 11.698, nº do CPF 600.845.884-20, RG nº 1.203.208 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Julia Freire, 1224, Expedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58040-040; RESOLVEM, por este instrumento particular, modificar o contrato primitivo da sociedade denominada **ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados**, inscrita no CNPJ - 26.928.022/0001-00, localizada na Rua Floreano Peixoto, 112, Sala 04, Comercial Milindra 4, Centro, Patos-PB, CEP 58.700-300 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O sócio **Joselito Augusto Almeida**, que possui na sociedade uma participação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), retira-se da sociedade transferindo suas quotas pelo valor nominal a saber: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o sócio **André Luiz de Oliveira Escorel**, já qualificado neste instrumento e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o sócio **Arnaldo Barbosa Escorel Junior**, também já qualificado no presente instrumento

SEGUNDA - A razão social **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados**, fica pelo presente instrumento alterado para **ESCOREL Advogados Associados**.

TERCEIRA - A sede da empresa antes localizada na Rua Floreano Peixoto, 112, Sala 04, Comercial Milindra 4, Centro, Patos-PB, CEP 58.700-300 passa a ser na Rua Abdias Gomes de Almeida, 875, Sala 102, Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58.042-100.

QUARTA - O sócio retirante dá aos sócios remanescentes plena, geral e irrevogável quitação da soma recebida em moeda corrente do país, neste ato, pela

ALMEIDA & ESCOREL Advogados Associados

CNPJ – 26.928.022/0001-00

Av Rua Floreano Peixoto, 112, Sala 04, Comercial Milindra 4, Centro, Patos-PB,
CEP 58.700-300

cessão ora feita, declarando o sócio ingressante conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações referente à sociedade.

QUINTA - O Capital Social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fica, pelo presente instrumento, fica assim distribuído:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
André Luiz de Oliveira Escorel	7.500	1,00	R\$ 7.500,00
Arnaldo Barbosa Escorel Junior	7.500	1,00	R\$ 7.500,00
TOTAL	15.000	1,00	R\$ 15.000,00

SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias e duas páginas de texto, de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

E, por estarem firmados

Patos-PB - 01 de agosto de 2022

André Luiz de Oliveira Escorel
Advogado - OAB-PB 20672

Joselito Augusto Almeida
Advogado - OAB-PB 13.193

Arnaldo Barbosa Escorel Junior
Advogado - OAB-PB 11.698

TESTEMUNHA 1
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
56977999420	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2022 19:58 SOB N° 20220005130.
 PROTOCOLO: EM 19/08/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212833630. NÚMERO DE REGISTRO:
 OABPB20672.
 ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS



RODRIGO NÓBREGA FARIAS
 SECRETÁRIO-GERAL
 JOÃO PESSOA, 28/09/2022
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.

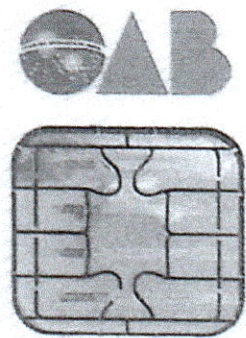
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12344572

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL

FILIAÇÃO
ARNALDO BARBOSA ESCOREL
SEVERINA LUCIA DE OLIVEIRA ESCOREL

NATURALIDADE
JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO
05/10/1971

RG
1223657 - SSP/PB

CPF
569.779.994-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 04/03/2015

Vital Bezerra Lopes

VITAL BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

20672



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2338009

Data do deferimento da inscrição: 29/09/2022

Razão Social: ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia:

CNPJ: 26.928.022/0001-00

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividade(s) Secundárias:

Endereço: RUA ABDIAS GOMES DE ALMEIDA, 875, 875, SALA 102, TAMBAUZINHO

CEP: 58042100

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **TFDFCGV9**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ASPEC— SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
 FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA



Diploma


O Diretor Geral da Faculdade Internacional da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Direito** no ano de 2014, e colação de grau em 22 de julho de 2014, confere o título de **Bacharel** a

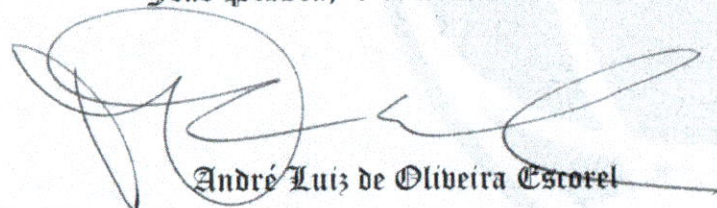
André Luiz de Oliveira Escorel

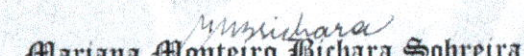
Nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascido em 5 de outubro de 1971
 RG 1223657 - SSPPB

e outorga -lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 6 de novembro de 2014.


 Clay José Mattozo
 Diretor Geral


 André Luiz de Oliveira Escorel


 Mariana Monteiro Dighara Sobreira
 Secretária Geral



O Curso de Graduação em Direito foi reconhecido através da Portaria SERES n° 276, de 14 de dezembro de 2012, publicada no DOU n° 243 de 18/12/2012.

<p>Ministério da Educação - MEC UNIVERSIDADE SALVADOR</p>  <p>Expedida 1ª via do diploma e nos termos do art. 48, da Lei n° □ 9394, de 20.12.1996 tem seu registro sob n° <u>298</u>, livro n° <u>01</u>, às fls. <u>0006</u>, em <u>20</u> <u>10</u> 2014.</p> <p>Secretaria Geral <u>06/ 11/ 2014</u></p> <p> Responsável pelo registro</p> <p>VISTO</p> <p> Coordenador(a) da Secretarial Geral</p>
--

Diretor Geral: Clay José Mattoz **1428**
 Coordenador de Curso: Galdino Toscano de Brito Neto
 Secretária Geral: Mariana Monteiro Bichara Sobreira



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2023 às 14:56:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 53391/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000000132023

Data da Publicação: 26/01/2023

Data da Assinatura: 25/01/2023

Data Final do Contrato: 25/01/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Contratado (Nome): ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 26.928.022/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 95

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8c30963b5f5096c46a8003d00219e351
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	816fe5eb151a16d2b44806b07bb59631
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	24c4216f2e5204a8a4d42c8247667593
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3a440cb4b20f258c3c1a90139877e71d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 53385/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2023 às 14:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 53391/23 ao Documento 53385/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 53385/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	12 - 14	3a440cb4b20f258c3c1a90139877e71d
Comprovante de publicidade	15	8c30963b5f5096c46a8003d00219e351
Comprovação da existência de dotação orçamentária	16	24c4216f2e5204a8a4d42c8247667593
Comprovantes de regularidade da contratada	17 - 37	816fe5eb151a16d2b44806b07bb59631
RECIBO PROTOCOLO	38	93c593ea6e12e76c87a9a11a0e3ab45d

João Pessoa, 16 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB